



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02 /2023

JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Assistência Social de General Maynard, vem apresentar justificativa de Inexigibilidade de Licitação para **contratação de empresa especializada para desenvolvimento de assessoria e/ou consultoria na gestão e execução da política nacional de assistência social – PNAS e no sistema único da assistência social – SUAS para prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica presencial e a distância, junto a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando a qualificação do serviço, execução, monitoramento, avaliação, orientação nas ações e gestão da Política de Assistência Social, mensurando os indicadores sociais e quais impactos no contexto socioeconômico familiar dos usuários, e na qualificação/capacitação da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, na ofertados dos serviços neste equipamento, e na secretaria municipal de assistência social focado na eficiência e eficácia da prestação do serviço.** Ofertando serviços na área do SUAS dentro da esfera municipal:

- ✓ Gestão Técnica do SUAS;
- ✓ Gestão Financeira do FMAS;
- ✓ Orientação e acompanhamento acerca da implementação/execução dos serviços, programas, projetos e ações do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;
- ✓ Implantação na gestão técnica da vigilância socioassistencial orientando, acompanhando e avaliando ações relativos aos indicadores sociais.
- ✓ Assessoria do Funcionamento das Instancias de Controle Social;
- ✓ Formatação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- ✓ Capacitação em áreas correlacionadas a PNAS junto a equipe técnica, conselheiros e demais trabalhadores do SUAS.

Para respaldar a pretensão, esta Secretaria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: ofício autorizativo, Termo de Referência, proposta dos serviços e documentação técnica da empresa que se pretende contratar, constante ainda, outros documentos que constitui o processo em si.

Destarte, a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93. da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar, porém os requisitos expostos se fundam a pessoa do futuro contrato.

Assim, esta Secretaria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação sub examine, nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Conforme mencionado o aludido art. 13, em seu inciso III e VI, respectivamente a Lei nº 8.883/94, com redação introduzida, e Lei nº 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Seguindo a legislação específica que estabelece parâmetros e condições formais para composição do processo de inexigibilidade de licitação, o art. 26, paragrafo único, inciso II e III.

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

O Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard, sujeita-se as normas/regras das Licitações e Contratos por utilizar recursos proveniente da Fazenda Pública, em suas diversas esferas – Federal, Estadual e Municipal -. Contudo se faz mister perceber que nem sempre necessário e/ou possível instaurar o procedimento licitatório, apesar da regra ser licitar, a própria lei traz em seu bojo a excepcionalidade em que se utiliza a modalidade de dispensa ou inexigibilidade, sendo esta modalidade utilizada neste certame.

Neste viés observa-se a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para contratação direta. Sob a ótica destes critérios infraconstitucionais que esta Secretaria demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se constitui.

Assim, de forma clara e sucinta, o que seja necessário para contratação direta nos moldes do art. 25, inciso II da Lei que regulamenta as Licitações e Contratos, o professor e mestre em direito administrativo Jorge Ulisses Jacoby Fernandes relata que “a lei tem dois e apenas dois fundamentos: a equidade e a utilidade”, nesta conjectura este destaca o seguinte requisito:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD**

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado os atendimentos dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93;
- que o serviço apresente determinada singularidade;
- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação

b) referentes ao contratado.

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração:

Os requisitos exigidos para o processo por inexigibilidade, observa que objeto do contrato - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NA GESTÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS E NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PRESENCIAL, JUNTO A GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BUSCANDO A MELHORIA DOS SERVIÇOS, ORIENTANDO AS AÇÕES E A GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MENSURANDO OS INDICADORES SOCIAIS E OS IMPACTOS COM A OFERTA DE SERVIÇOS CONTEXTUALIZADA PELO TERRITÓRIO, E NA TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS – E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS -, NO ENTENDIMENTO DA OFERTADOS DOS SERVIÇOS NESTES EQUIPAMENTOS, E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOCADO NA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**, no município de General Maynard/SE, quanto a empresa que se pretende contratar a SINTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, traz uma vasta experiência na área, realizado com maestria conforme documentação apresentada, preenchendo os requisitos.

Conforme cada requisitos preestabelecidos, temos:

a. Referentes ao objeto do contrato

➤ **Que se trate de serviço técnico**

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado," (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilidade varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente, até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissionais habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior."

➤ **Que serviço esteja elencado no art. 13, da Lei nº 8.666/93**

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de Assessoria ou Consultorias Técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico administrativa.

CONSIDERANDO, ainda que o artigo contempla em seu inciso III, assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, o serviço a ser contratado está totalmente contemplado. Conforme o Professor Marçal Justen Filho:

"Embora a letra da lei se refira, basicamente, a atividade consultiva e teóricas, o art. 13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versam estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços propriamente ditos. Muitas vezes, o serviço técnico profissional especializado se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem."

Neste viés a assessoria e consultoria técnica estão devidamente formalizados no inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666/93, confirmando o feito.

➤ **Que o serviço apresente determinada singularidade**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados possuam a singularidade exigida para ser enquadrada como inexigível, esta contratação possui toda especificidade, pois são destinados a otimizar os andamentos dos serviços desenvolvidos para o fundo de assistência social, serviços esses que apresentam determinada singularidade como:

- Implementação/implantação da Vigilância Socioassistencial de acordo com as orientações da NOB SUAS;
- Análise e/ou adequação da legislação do SUAS, CMAS, entre outras de acordo com as orientações do CNAS e do MC;
- Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS;
- Elaboração do Relatório Anual de Gestão;
- Apoio e acompanhamento da LOA 2022;
- Acompanhamento e análise do demonstrativo financeiro de prestação de contas do FNAS, FEAS e FMAS;
- Acompanhamento da elaboração do Plano de Ação Anual do FNAS, FEAS e FMAS;
- Apoio na elaboração do censo SUAS;
- Apoio na atualização dos dados das unidades dos trabalhadores do SUAS, conselheiros, no sistema SUASWEB, RMA, entre outros sistemas utilizados;
- Elaboração do Plano de Reprogramação dos saldos dos recursos do FMAS;
- Orientação e auxílio na execução financeira dos recursos do FMAS;
- Orientação, treinamento e acompanhamento da equipe na oferta dos serviços socioassistenciais do município, de acordo com a Tipificação e Orientação Nacional para os equipamentos;
- Apoio e auxílio no planejamento das ações voltadas a qualificação das unidades e da atenção a oferta no âmbito dos serviços dos equipamentos socioassistenciais;
- Implementação de ações de melhoria no SCFV, de acordo com as instruções normativas nacional, e readequação das ações em tempo remoto e em retorno gradual presencial;
- Elaboração e acompanhamento do plano de aplicação para utilização dos recursos IGD SUAS, IGD PBF; entre outras execuções:

Vale ressaltar, desta forma, por oportuno, o entendimento de Marçal Justen Filho acerca do assunto:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”

Novamente, trazemos a questão envolta sobre o Fundo de Assistência Social, sendo necessário e preciso a experiência e conhecimento para se lidar com o assunto. Portanto sendo singular, quanto á natureza.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONSIDERANDO, que empresa a ser contratada possui “norral”, saber como, e uma com vasta experiência em Assessoria e Consultoria de 'Gestão municipal da Política de Assistência Social, assessoria Orçamentária e Financeira, assessoria no Funcionamento de Instâncias de Controle Social.

CONSIDERANDO, que a questão da definição da singularidade do objeto em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar, claramente que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois os serviços de assessoria e consultoria, possuem, inegavelmente, interesse público, no sentido de melhorar e respaldar ações executadas neste Secretaria, otimizando a qualidade de serviços a proporcionando meios melhor oferta das ações destinada ao bem de toda comunidade e/ou usuários desta política, em tela.

➤ **Que o serviço não seja da publicidade e divulgação**

CONSIDERANDO, a uma clareza de que o serviço aqui a ser contratado não se trata de publicidade e divulgação, mas, sim, de assessoria e consultoria técnica, elencado no art. 13, inciso III da Lei de Licitações e Contratos, dispensando-se, desta forma, maiores comentários a respeito, ante a objetividade do fato e os comentários acima já tecidos sobre assunto.

b. **Referente ao contrato**

➤ **Que o profissional detenha a habilidade pertinentes**

CONSIDERANDO, para a realização do objeto pretendido, a primeira exigência que se impõe é que o futuro contratado possua habilitação técnica. Uma vez que a lei se refere a serviço técnico, a habilitação constitui-se na capacidade legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso. A empresa a ser contratado possui a necessária habilitação, pertinente à realização do serviço, possui grande experiência na área, conforme se pode atestar pelos documentos apresentados pela empresa.

➤ **Que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido**

CONSIDERANDO, para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa arte ou ciência, de forma particularizada. E, novamente, a empresa em pauta, é possuidor da mesma, pelas atividades desenvolvidas ao longo do seu trabalho e intimamente relacionadas com o objeto pretendido, conforme se pode atestar pelos documentos. Para arrematarmos a questão, trazemos a lume os ensinamentos do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do assunto:

“Enquanto a habilitação é um requisito objetivo, demonstrável mediante documentação própria, a especialização é de índole subjetiva, no sentido de ser um atributo ligado ao agente, profissional ou empresa e não possui forma regar própria, exclusiva, específica de documentação.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONSIDERANDO que essas práticas e procedimentos envolvem conhecimentos na área de Gestão e Planejamento da Assistência Social, abrangendo conhecimentos técnicos em políticas públicas;

CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica com orientações gerenciais pertinentes a área específica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas;

➤ **Que a especialização seja notória**

CONSIDERANDO, com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com os documentos apresentados do profissional, além da sua atuação em outros municípios, sendo esse palco mais que comprobatório e indispensável à aferição da capacidade técnica e notória especialização do Dr. Gleidoaldo do Nascimento. Parafraseando o mestre Marçal, acerca da notória especialização:

“A primeira exigência, então, é o profissional a ser contratado apresentar objetivamente as condições La atender às necessidades da Administração. Tratando-se de serviços técnicos-científicos especializados, o exercício Los serviços pressupõe, de ordinário, certos requisitos - formais. Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos - Voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento filamento específico, a organização de equipe técnica, etc. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contrato para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico científico, assim como da profissão exercitada. No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhida.”

➤ **Que a especialização notória esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração**

CONSIDERANDO, a necessidade de pôr em funcionamento esse serviço, posto que essencial ao andamento dos trabalhos aqui executados, e que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de Gestão Pública de Políticas Sociais.

CONSIDERANDO, por fim, é fácil de constatar que a notória especialização da empresa que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. O Dr. Saulo Oliveira Aragão possui



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

notória especialização relativa à assessoria e consultoria jurídica, conforme já demonstrado, e aqui se pretende contratá-lo para os serviços jurídicos de assessoria jurídica e administrativa para a Câmara Municipal de Gararu. O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela administração e ser suficiente para atender singularidade imposta pelo interesse público.”

CONSIDERANDO, ainda não poderia, em hipótese alguma, deixar de mencionar um fator extremamente importante, e essencial na escolha da empresa para a contratação: a confiança nos serviços executados! E essa se faz primordial, haja vista que é esse grau de confiança, depositado no contratado, que torna o serviço executado singular, posto que esse será realizado à sua maneira, própria, pessoal e individualmente insuscetível de comparações, considerando-se o alto teor de subjetividade apresentado na realização de cada trabalho proposto, por individualizado e peculiar a cada profissional que o realiza, sendo inegável a necessidade da confiança do contratante no executor dos serviços como motivo de sucesso da sua gestão; tanto assim o é que o próprio Tribunal de Contas da União, em sua Súmula nº 039, assim entendeu:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, grau de subjetividade insuscetível de ser medidos pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

CONSIDERANDO, os requisitos vencidos e necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1. Razão da escolha do fornecedor ou executante

CONSIDERANDO, que a escolha do profissional da empresa SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, à contratação direta. E não somente por isso; a empresa possui “norrall”, saber como, pelos profissionais capacitado e experiente sendo gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

2. Justificativa do preço

Conforme se pode constatar através da verificação de contratos anteriores, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional - Dr. Saulo Oliveira Aragão, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiaridade, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *"todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana"*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, levando-se em consideração a sua atuação. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com o mercado.

Diante da fundamentação fático-jurídico, se faz mister discorrer sobre as especificidades da Política de Assistência Social:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS em dezembro de 1993, como política social pública, a assistência social inicia seu trânsito para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A LOAS cria uma nova matriz para a política de assistência social, inserindo-a no sistema do bem-estar social brasileiro concebido como campo do Seguridade Social, configurando o triângulo juntamente com a saúde e a previdência social.

CONSIDERANDO, que a Assistência Social é uma Política Pública de direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”, voltadas para atendimento as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, e risco pessoal e social e de violação de direitos, por meio de um conjunto integrado de ações, programas, projetos e serviços integrados de forma descentralizada, todas as ofertas socioassistenciais por níveis de proteção, respeitando sua complexidade: Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE, seno de Média Complexidade e de Alta Complexidade.

CONSIDERANDO preliminarmente, as inovações no cenário da Política Nacional de Assistência Social — PNAS e na gestão pública do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, faz-se necessário à contratação de serviços de assessoria técnica especializada a fim de que se fortaleça a execução técnica operacional dos técnicos e trabalhadores do SUAS da Proteção Social Básica, Especial e Controle Social no município de General Maynard/SE, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, que o planejamento dessas ações é primordial para o desenvolvimento e andamento dos serviços tipificados na PNAS — Política Nacional de Assistência Social, o que define conteúdos, público, formas de acesso, abrangência, objetivos e resultados esperados com os atendimentos, ressignificando a oferta e representando um importante conquista para a garantia do direito socioassistencial a todos os cidadãos que dela precisar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando da empresa deste naípe, tendo SÍNTESE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

CONSIDERANDO que essas práticas e procedimentos envolvem conhecimentos na área de Gestão e Planejamento da Assistência Social, abrangendo conhecimentos técnicos em políticas públicas.

CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal não possui pessoal próprio para a realização desses serviços, pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pela constante mudança da legislação, o que exige uma completa e perfeita assessoria técnica com orientações gerenciais pertinentes a área específica, no intuito de dar segurança e abalizar as decisões tomadas.

Considerando, ainda, que as ações executadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS, tem como objetivo realizar de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Partindo desta premissa a execução, acompanhamento desta Política necessita de uma e/ou assessoria especializada na **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -PNAS E NO SISTEMA ÚNCIO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS.**

A presente inexigibilidade o valor global de R\$105.00,00 (cento e cinco mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	16028 – Fundo Municipal de assistência Social
Funções Programáticas:	4012 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa:	3390.35.00.00 – Serviços de Cosultoria
Fonte de Recursos:	1500 – RP

Finalmente, porém não menos importante, ex posistis, a contratação direta dos serviços do da empresa, sem o precedente Processo Licitatório, conforme o art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Entrementes, a apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, pela Secretária Municipal de Assistência Social e da Comissão Permanente de Licitação, após o que deverá ser



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

publicada na imprensa oficial, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

General Maynard/SE 15 de fevereiro de 2023.

Márcia Nascimento de Souza
Técnica da Assistência